

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA A
ELEVADORES E PLATAFORMAS DE DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Assistência técnica a elevadores e plataformas de diversos edifícios municipais”, nomeadamente:

- a) Elevador, marca Schindler, modelo Smart MSL002, instalado na Piscina Municipal de Abrantes;
- b) Elevador, marca Schindler, modelo Smart MSL002, instalado no Estádio Municipal de Abrantes;
- c) Elevador, marca Schindler, modelo Smart MSL002, instalado no Estádio Municipal de Abrantes;
- d) Elevador, marca Enor, modelo HH 1006 H2AA 90, instalado na Escola Básica do Tramagal;
- e) Elevador, marca Thyssenkrupp, referência N6HAA, instalado na Biblioteca Municipal António Botto em Abrantes;
- f) Elevador, marca Orona, modelo M34, instalado no Mercado Municipal/Welcome Center em Abrantes;
- g) Elevador, marca Orona, modelo M34, instalado no Mercado Municipal/Welcome Center em Abrantes;
- h) Elevador, marca Orona, modelo M34, instalado na Loja do Cidadão/USF D. Francisco de Almeida em Abrantes;
- i) Elevador, marca Schitt, instalado no Museu Ibérico de Arte e Arqueologia de Abrantes;
- j) Elevador, marca Schindler, instalado no Centro Saúde de Tramagal;
- k) Elevador, marca Schindler, instalado no Centro de Saúde de Alferrarede;
- l) Elevador, marca Grouponor, modelo Ascensor - MRL, instalado na Escola Básica de Abrantes;

- m) Plataforma cabinada, marca Gruponor, modelo Home Lift, instalado na Escola Básica de Abrantes;
- n) Plataforma 03-0 UN T80, instalada na Escola Básica António Torrado em Abrantes;
- o) Plataforma hidráulica Enor ZL, instalada na Escola Básica de Rossio ao Sul do Tejo;
- p) Plataforma Hiro Lift – Germany Hiro 320, instalada na Biblioteca Lisardo Leitão em Bemposta;
- q) Plataforma cabinada, modelo T-60, instalado no Edifício Pirâmide em Abrantes.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Assistente Técnico, Rui Miguel Duarte Vicente Figueira, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, eventualmente, prorrogável por iguais períodos, até ao limite máximo de 36 meses, nos termos do art.º 48º e nº 1 do art.º 440º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir do dia 12 de fevereiro de 2023 ou da data da assinatura do mesmo, se esta acontecer depois, e após publicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos (<http://www.base.gov.pt>), sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicação, exceto para as seguintes situações:
 - a) Para o elevador identificado na alínea i) da cláusula 1ª, o período de assistência técnica e respetiva faturação só deverão produzir efeitos a partir de 06/12/2023, uma vez, que tem contrato de manutenção com a empresa instaladora até esta data;
 - b) Para o elevador e plataforma identificados nas alíneas l) e m) da cláusula 1ª, o período de assistência técnica e respetiva faturação só deverão produzir efeitos a partir de 14/09/2024, uma vez, que têm contrato de manutenção com a empresa instaladora até esta data.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a manutenção completa dos elevadores existentes nos diversos edifícios municipais, identificados na cláusula 1ª, de modo a garantir as boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes/peças deterioradas em função do normal funcionamento da instalação, sempre que se justificar, cumprindo o

disposto no Anexo II do Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação, no que diz respeito aos “Contratos de manutenção completa”, nomeadamente aos pontos 5 e 6 e demais legislação em vigor;

- b) Assegurar a manutenção simples das plataformas existentes nos diversos edifícios municipais, identificadas na cláusula 1ª, de modo a garantir as boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes, cumprindo o disposto no Anexo II do Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação, no que diz respeito aos “Contratos de manutenção simples” e demais legislação em vigor;
 - c) Apresentar um plano de manutenção preventiva programada, com as respetivas tarefas a desenvolver e respetiva periodicidade, nos termos do nº 2 do art.º 5º do Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação;
 - d) Remeter, mensalmente, ao Município de Abrantes, os relatórios das assistências efetuadas, com indicação das tarefas desenvolvidas e devidamente assinados pelo cliente;
 - e) Requerer à Câmara Municipal a inspeção periódica nos prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 6.ª

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em 40.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, como parâmetro base (máximo) do preço contratual, o que corresponde ao valor anual de 13.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Abrantes.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Abrantes das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento mensal da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para o email faturacao@cm-abrantes.pt, com a indicação do número da requisição ou do compromisso.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do estipulado na cláusula 4ª, até 20% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) O montante em dívida exceda 40% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13.ª deste caderno de encargos.
3. Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Abrantes, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 13ª

Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Seguro de Responsabilidade Civil Profissional da empresa e Seguro de Acidentes de Trabalho dos funcionários.
2. O Município de Abrantes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.